



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA E A EMPRESA GERIVALDO DE ASSUNÇÃO - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – SRP.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a **EMPRESA GERIVALDO DE ASSUNÇÃO - ME** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 11.531.867/0001-90 estabelecida na TV. Camilo Calazans, nº 65, bairro Walter C. Costa, Estância/SE, neste ato representada pelo Sr. Gerivaldo de Assunção, registrado no C.P.F sob o nº. 370.311.395-20 e RG nº. 681756 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.784/01, nº 3.555/00, nº 7.892/13 e suas alterações e Decretos Municipais nº 7.464/2020 e 7.465/2020, vinculado ao processo administrativo nº 2022.06.017, Pregão Eletrônico Nº 09/2022 - SRP, HOMOLOGADO em 25/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNEARIA E SOLDA EM PEÇAS E CONEXÕES**, conforme discriminação abaixo:

Lote	Item	Especificação	UND.	QT.	VLR UNITÁRIO (RS)	VLR TOTAL (RS)
1	1	Serviço de torno em peças e conexões em ferro fundido	h/torno	25	R\$ 117,00	R\$ 2.925,00
2	1	Serviço de torno em peças e conexões em bronze	h/torno	10	R\$ 193,00	R\$ 1.930,00
3	1	Serviço de torno em peças e conexões em aço inox	h/torno	35	R\$ 178,00	R\$ 6.230,00
4	1	Serviços de solda elétrica	h/solda	30	R\$ 114,90	R\$ 3.447,00

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. A mão de obra e os materiais utilizados nos serviços (eletrodo, oxigênio, outros materiais), deverão estar inclusos no preço do serviço;
2. Os serviços serão executados mediante a entrega das ordens de serviços expedidos pelos órgãos da administração pública em duas vias, no prazo de 24 horas. Em virtude do setor de operação e manutenção trabalhar em horário extraordinário, quando necessário, o atendimento deverá ser em caráter de emergência;
3. A nota fiscal deverá conter os quantitativos conforme a unidade definida (hora/torno: hora/solda);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.
- 3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço unitário**, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

- a) Unidade Orçamentária: 01
- b) Órgão: 06
- c) Atividade: 2094
- d) Funcional Programática: 17.512.0003.2094
- e) Classe Econômica: 3.3.90.39.00
- f) Subelemento: 15 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
- g) Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 34.052,75

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - O contrato terá vigência até 31/12/2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.
- 5.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A contratada pagará a contratante referente o montante de **R\$ 14.532,00 (quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, sendo que o pagamento será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as prestações de serviços realizadas, ou seja, com base no quantitativo de horas solicitadas pela CONTRATANTE efetivamente prestadas pela CONTRATADA, conforme quantitativo citado na cláusula segunda deste termo.
- 6.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.
- 6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:
- a) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal**, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas na nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
 - b) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas **ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT;
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.6. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**
- 6.7. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal nº 7.465 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 7.1 A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade de cada Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo SAAE e demais órgãos da administração pública.
- 7.2 A execução do serviço será acompanhada por um funcionário do SAAE e de cada órgão da administração pública que tiveram interesse em participar na licitação, para controle das horas realizadas e material empregado.
- 7.3 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.
- 7.5 A execução dos serviços contratados pelo SAAE será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **Kenia Costa de Oliveira (Diretora Operacional)** e o contrato será gerenciado pelo Servidor **Ivaldo Soares dos Santos**. Os demais órgãos da administração pública que participaram do registro de Preço e realizarem contratos, **nomearam servidores para serem fiscal e gestor dos seus respectivos contratos**. Todos deverão ser nomeados pelos ordenadores de despesas de suas respectivos órgãos, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado. Ressaltando que a qualquer tempo os gestores e o fiscais poderão ser substituído conforme a autorização dos ordenadores de despesas de cada órgão.
- 7.6 O SAAE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
 - c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
 - d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
 - e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
 - g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

7.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 -Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste termo;
- b) Manter, ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade na prestação de seus serviços;
- c) Reparar, consertar e alterar as peças da prestação de serviços, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
- e) Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se, na forma da lei civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- g) Sujeitar-se à fiscalização do órgão solicitante, através de servidores por credenciados, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços e das horas trabalhadas;
- h) Responder objetivamente por todos os danos e prejuízos causados à contratante, inclusive a danos causados a terceiros, aos equipamentos, decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- i) Disponibilizar para a contratante, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do Gerente da Empresa, para caso de emergência;
- j) Registrar em formulários próprios a entrada dos equipamentos na oficina, observando a data de entrada, anotando os possíveis defeitos reclamados pela contratante;
- k) A Contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução dos serviços na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, 127 – Bairro Centro - Estância/Sergipe - CEP 49.200-000 Telefone: (079) 3530-5100 ou Celular : (79) 9 9991-1678
- l) A Contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas necessárias para a completa realização dos serviços objeto do presente Termo.
- m) A Contratada deverá executar os serviços conforme as necessidades da Contratante, mediante autorização prévia da diretoria Operacional;
- n) Dependendo da urgência dos serviços, a CONTRATADA deverá trabalhar final de semana e feriados de forma a atender o prazo estipulado, sem custos adicionais a CONTRATANTE;
- o) A CONTRATANTE poderá rejeitar, em qualquer hipótese, o serviço realizado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA refazer os serviços até que se atendam as exigências feitas pela CONTRATANTE e sem custos adicionais.
- p) **No ato da Contratação será exigido alvará de funcionamento da empresa.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto à prestação de serviço;

- c) Atestar as notas fiscais correspondentes, após aceite dos serviços prestados;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela CONTRATADA;
- e) Notificar, por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.
- h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Cada prestação do serviço registrada será efetuada através da Ordem de Serviço, expedidas de acordo com a necessidade da Autarquia - SAAE e demais órgãos solicitantes, conforme modelo da ORDEM DE SERVIÇO.

10.2. O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 02 (duas) vias, dentro do prazo máximo de 24 horas a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante do preço registrado e a cada Fiscal do contrato de seus respectivos órgãos da administração pública, pois serão arquivados nos Autos do Processo Licitatório correspondente.

10.3. O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade da Ata Registro de Preços ou do Contrato.

10.4. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e seus anexos.

10.5. Não será aceita a realização de **serviço de tornearia ou solda** que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.6. No caso de desconformidades no serviço prestado, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

10.7. O serviço prestado pela empresa detentora do Registro de Preços estará sujeito à aceitação pela Diretoria quando solicitado por estas, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

10.8. A simples prestação do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pelo SAAE.

10.9. O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade do SAAE e dos órgãos da administração pública participantes da Licitação .

10.10. Nenhum serviço deverá ser executado sem a Ordem de Serviço emitida pelo SAAE e dos demais órgãos da administração pública participantes da Licitação ;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DO SERVIÇO PRESTADO

11.1 O efetivo serviço de tornearia e solda deverá ser realizada de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço, emitida pelo Órgão Gestor da Ata, quanto ao dia, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Termo de referência.



11.2 A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações do Termo de referência, em qualquer dia, horário e conforme os quantitativos de horas estipuladas na Ordem de Serviço.

11.3 O objeto desta licitação poderá ser realizado no estabelecimento do prestador de serviço de acordo com as necessidades do SAAE e dos demais órgãos da administração pública, de acordo com o disposto na ordem de serviço emitida por cada secretaria.

11.4 A prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1 Os Serviços serão executados mediante a entrega das ordens de serviços pelo SAAE/ESTÂNCIA em duas vias, no prazo de 24 horas. Em virtude do setor de Operação e manutenção trabalhar em horário extraordinário, quando necessário, o atendimento deverá ser em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa diária de 0,5%** (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de entrega;
- c) **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula;
- d) **suspensão temporária**, de participarem de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:
 - I-01 ano- quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
 - II-02 anos- deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
 - III-03 anos- fraudar ou falhar na execução do contrato;
 - IV- 04 anos - comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - V- 05 anos- quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

13.2 As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

13.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência;

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente;

13.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.6 No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º, da Lei nº 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.

Parágrafo Único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, entregue a **CONTRATADA** mediante recibo encaminhado pelo endereço eletrônico ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

14.2 Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.

14.3 O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

I – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou instrumento equivalente;

IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;

V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

14.4 A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** a instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

14.5 Não acolhidas às razões de defesa prévia, apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 10.520/02, no Edital.

14.6 Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pelo Diretor Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

14.7 Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos da lei. 14.8 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

15.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na Ata e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de preços nº 09/2022 - SRP e obedecendo ao seguinte:

I - Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará a Comissão Permanente de Licitações para que esta convoque o prestador de serviço para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da empresa prestadora de serviço. Frustrada a negociação, o prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

II - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a CPL convocará os demais prestadores de serviços classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III – O prestador de serviço poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

IV - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

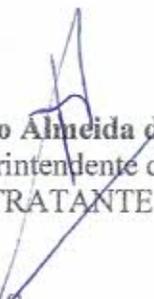
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

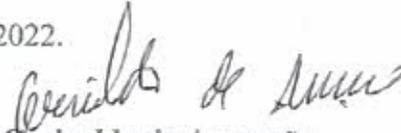
18.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeira e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.784/01, nº 3.555/00, nº 7.892/13 e suas alterações e Decretos Municipais nº 7.464/2020 e 7.465/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

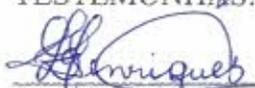
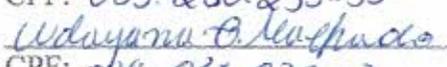
19.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 08 de setembro de 2022.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


Gerivaldo de Assunção
Gerivaldo de Assunção - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Henrique
CPF: 053.250.235-35

Udayana B. Albuquerque
CPF: 024.038.025-13